

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel (33) 3425-1151

### **DECISÃO - PREGOEIRO**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o  $n^{o}$  39.911.183/0001-32, anexada na plataforma eletrônica e também enviada por e-mail, ao edital do Pegão Eletrônico  $n^{o}$  009/2023.

### SÍNTESE DA ALEGAÇÃO:

A impugnante tomou conhecimento da publicação de edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, pela Prefeitura Municipal de Braúnas em Minas Gerais, com data de abertura prevista para o dia 24/11/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de mobiliário escolar, com recursos do convênio Nº 1261000298/2022/SEE celebrado entre o Município de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, e também com recursos próprios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ela entende, em resumo, que a Administração Municipal deve exigir certificação do INMETRO para os produtos constantes dos itens 05 e 06: conjunto escolar tamanho 3 (CJA-03B) em ABS e conjunto escolar tamanho 4 em ABS (CJA-04B), respectivamente. Apontou para a Portaria  $N^{\circ}$  401/2020 do INMETRO, vinculado ao Ministério da Economia, que dispõe sobre a aprovação dos requisitos de avaliação da conformidade para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – consolidado, em especial os arts.  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$  e  $7^{\circ}$ , que assim dispõem:

Art. 5º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

Art. 6º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

MathingMaire.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel (33) 3425-1151

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que a mesma foi anexada na plataforma do pregão eletrônico e também enviada via e-mail em 20/11/2023. Considerando que a licitação tem previsão de realização no dia 24/11/2023, a presente impugnação é tempestiva e atende aos requisitos propostos no item 10.1.1 do edital.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Também de maneira resumida e direta, manifestamos:

Apesar de não constar claramente nas especificações escritas para os dois produtos, no quadro do subitem 4.1 do Anexo I, a exigência de produtos certificados pelo INMETRO, mencionamos que o produto deverá atender a todas as regras de construção conforme modelo "FDA". Porém, aqui ficou o primeiro erro, no caso, de digitação. O correto é "FDE" que é a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, cujo catálogo elaborado foi cedido para uso do FNDE por meio de Acordo de Cooperação Técnica publicado no D.O.U. em 25/03/2009.

Nessa cartilha disponibilizada pela FDE/FNDE, na página 2, mostra de forma muito clara que o conjunto escolar deve conter o "Selo Inmetro - Selo de identificação da conformidade compulsório para todos os conjuntos".

Nosso segundo erro foi não anexar na plataforma do pregão eletrônico (Licitar Digital), e também no site da Prefeitura de Braúnas (junto ao edital), o Manual do Programa Mobiliário do Governo do Estado de Minas Gerais e os catálogos modelo FDE, conforme havíamos mencionado no item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Foi um erro material por parte da equipe do setor de licitações desta Prefeitura.

Sendo assim, considerando as falhas apontadas acima, e no sentido de melhor esclarecer qualquer dúvida quanto ao descritivo do equipamento, acataremos a presente impugnação, procedendo com a retificação abaixo, bem como, anexando os documentos mencionados no item 4.3 do Anexo I do edital, tanto na plataforma Licitar Digital quanto no site da Prefeitura de Braúnas.

### DA RETIFICAÇÃO

1. Considera-se retificado o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico № 009/2023, apenas nas especificações dos produtos constantes do quadro de itens, conforme abaixo:

05	CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 3 EM ABS  CJA - 03B. Conjunto para aluno tamanho 3, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,19m a 1,42m composto de: 1 (uma) mesa individual com tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior de laminado melamínico, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta livros em plástico injetado. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	Jg	50		469,40
----	--	----	----	--	--------

MathemMaine.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel (33) 3425-1151

	O produto deverá ser fabricado seguindo as regras aprovadas pelo FNDE na cartilha da FDE, e conter as etiquetas com a identificação do fabricante / fornecedor, a identificação do padrão dimensional e o selo Inmetro.  Obedecer a regra de cores e padrão construtivo do modelo padronizado no Manual CJA-03B (manual de construção do equipamento modelo FDE)				
06	CONJUNTO ESCOLAR TAMANHO 4 EM ABS  CJA - 04B. Conjunto para aluno tamanho 4, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,33m a 1,59m composto de: 1 (uma) mesa individual com tampo em plástico ABS injetado, revestido na face superior de laminado melamínico, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta livros em plástico injetado. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. O produto deverá ser fabricado seguindo as regras aprovadas pelo FNDE na cartilha da FDE, e conter as etiquetas com a identificação do fabricante / fornecedor, a identificação do padrão dimensional e o selo Inmetro.  Obedecer a regra de cores e padrão construtivo do modelo padronizado no Manual CJA-03B (manual de construção do equipamento modelo FDE)	Jg	50	AT	<b>453</b> ,64

- 2. Em anexo a esta retificação constam o Manual do Programa de Mobiliário, do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como catálogos modelo FDE para os itens 5 e 6.
- 3. Como a presente retificação interfere diretamente na formalização das propostas pelos licitantes interessados, far-se-á necessário a abertura de prazo para a realização da licitação, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Nova data de abertura: 05/12/2023

Hora: 10:00 hrs.

#### DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação.

Foi feita a retificação do edital, com reabertura de prazo para a sua realização, cujo extrato deverá ser publicado nos mesmos locais em que se deu o texto original, para que surta os efeitos legais.

Braúnas - MG, 21 de novembro de 2023.

Matheus Henrique Macieira
Pregoeiro